

O Egrégio Conselho Superior decidiu á unanimidade pela distribuição imediata de todos os processos extrajudiciais de 2010 e 2011 em cumprimento à determinação do Conselho Nacional do Ministério Público.

1º Lote: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira – 93 processos de 2010 e 7 processos de 2011.

2º Lote: Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa – 93 processos de 2010 e 7 processos de 2011.

3º Lote: Dra. Ana Lobato Pereira – 93 processos de 2010 e 7 processos de 2011.

4º Lote: Dr. Adélio Mendes dos Santos – 94 processos de 2010 e 6 processos de 2011.

5º Lote: Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior – 94 processos de 2010 e 6 processos de 2011.

Total de Processos Distribuídos: 500 (quinhentos) processos distribuídos.

6. Julgamento do Processo nº 067/2011/MP/CSMP (Protocolo nº 22530/2011)

Interessadas: Promotora de Justiça de Salvaterra, Dra **HYGEIA VALENTE DE SOUZA MAGALHÃES** e Promotora de Justiça de Jacundá, Dra. **MELINA ALVES BARBOSA**.

Assunto: pedido de remoção por permuta. Conselheiro Relator: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pelo **DEFERIMENTO** do pedido de remoção por permuta na 1ª entrância, requerido pelas Promotoras de Justiça Hygeia Valente de Souza Magalhães (Titular do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Salvaterra) e Melina Alves Barbosa (Titular do Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Jacundá).

1. Julgamento de REMOÇÃO na 3ª Entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Execuções Penais, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-004/2011 - Processo nº 019/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **WILSON PINHEIRO BRANDÃO**, que ocupava a 48ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Execuções Penais, por ter sido o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a recusa à remoção.

2. Julgamento de REMOÇÃO na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de São Caetano de Odivelas, pelo critério de MERECIMENTO - ED-003/2011 - Processo nº 012/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP e decisões precedentes, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **WILSON GAIA FARIAS**, à remoção ao cargo de Promotor de Justiça de São Caetano de Odivelas, sem a atribuição de pontuação, em razão de ser o único candidato apto à vaga integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade. Completaram a lista de merecimento, seqüencialmente, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça **ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO** e o Promotor de Justiça **ISAAC SACRAMENTO DA SILVA**, igualmente sem a atribuição de pontuação, em razão de serem, respectivamente, os únicos candidatos da 2ª e 3ª quintas partes da lista de antiguidade aptos a integrar a lista tríplice de merecimento.

3. Apreciação do Ofício nº 552/GP (Protocolo nº 22310/2011), encaminhado pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro ARI PARGENDLER, que comunica a existência de vaga naquela Corte, para preenchimento por Membro do Ministério Público, a ser indicado em lista sêxtupla até o dia 31 de agosto de 2011. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade que a Secretaria elabore e publique Edital para preenchimento da referida vaga.

- O Ilustre Conselheiro Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, **propôs a publicação de uma errata** para que seja substituída a expressão **“por maioria de votos”** pela

expressão **“unanimidade”** no texto da decisão que determinou o afastamento cautelar e preventivo do Exmº. Promotor de Justiça E.B.L, com supedâneo no art. 260 da Lei Complementar Federal nº 75/90 e artigo 211 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de seus subsídios e de efetivo exercício, com a finalidade de manter isenta e sem qualquer interferência nas investigações no objeto dos autos.

4. Julgamento de Processos de Vitaliciamento:

4.1.1 Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça **EVELIN STAEVIE DOS SANTOS**, previsto para o dia 06/07/2011 (Protocolo nº 19289/2011). Conselheiro Relator: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela confirmação na carreira à Promotora de Justiça EVELIN STAEVIE DOS SANTOS.**

- **O Egrégio Conselho Superior, preliminarmente, DECIDIU, à unanimidade que o processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA fosse relatado pela Conselheira ANA LOBATO PEREIRA, uma vez que, deve ser avaliada a vida funcional do vitaliciando como Membro do Ministério Público.**

4.1.2 Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça **MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA**, previsto para o dia 01/06/2011 (Protocolo nº 17644/2011). Conselheira Relatora: ANA LOBATO PEREIRA. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela confirmação na carreira do Promotor de Justiça MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA.**

4.1.3 Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça **MÔNICA CRISTINA GONÇALVES MELO DA ROCHA**, previsto para o dia 23/06/2011 (Protocolo nº 17300/2011). Conselheira Relatora: ANA LOBATO PEREIRA. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela confirmação na carreira à Promotora de Justiça MÔNICA CRISTINA GONÇALVES MELO DA ROCHA.**

INVERSÃO DE PAUTA.

6. Julgamento do Processo nº 068/2011/MP/CSMP (Protocolo nº 22625/2011)

Interessado: 5º Promotor de Justiça de Família, Dr. **ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO**. Assunto: Requer a reabertura dos prazos de inscrição nos certames de remoção à 3ª Entrância divulgados pelo Edital nº 007/2011-MP/CSMP Conselheira Relatora: ANA LOBATO PEREIRA.

- O Subprocurador-Geral de Justiça para área jurídico-Institucional, com delegação de PGJ, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, concedeu a palavra ao Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, com fulcro no § 3º do art. 30 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

- O Subprocurador-Geral de Justiça para área jurídico-Institucional, com delegação de PGJ, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, concedeu a palavra à Promotora de Justiça, Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco com fulcro no § 3º do art. 30 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

- O Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira informou que não participaria do julgamento em razão de ter sido relator do feito que deu origem a demanda.

A relatora Ana Lobato Pereira analisou *ex-officio* a preliminar levantada pela Promotora de Justiça Elaine Carvalho Castelo Branco. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade acompanhar o voto da Conselheira-Relatora no sentido de rejeitar a preliminar de notificação dos demais interessados no feito formulada pela Promotora de Justiça Elaine Carvalho Castelo Branco. No mérito, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade indeferir o pedido formulado pelo requerente, nos termos do voto da Conselheira-Relatora.

5. Julgamento do Processo nº 017/2011/MP/CSMP (Protocolo nº 42934/2010). Interessada: Promotora de Justiça **SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME**. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para entrada em exercício. Conselheira Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Dra. Sabrina Mamede Napoleão Kalume para assumir a titularidade do cargo de Promotor de Justiça de Brasil Novo, devendo o exercício

do referido cargo, ser iniciado a partir da data do término de seu afastamento ou licença, nos termos do §3º art. 128 da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006.

8. Julgamento de Processos para revisão de arquivamento:

8.1. Processos de Relatoria do Conselheiro ADÉLIO MENDES DOS SANTOS:

8.1.1. Procedimento Extrajudicial nº 001/2009-MP/PJI (Protocolo nº 26315/2009). Procedência: Promotoria de Justiça Cível de Itupiranga (Of. Nº 171/2009). Interessado(s): Promotoria de Justiça de Itupiranga. Assunto: Apurar possível omissão da Secretaria de Segurança Pública em relação às condições da Delegacia de Polícia Civil de Itupiranga. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação do pedido de arquivamento.**

8.1.2. Procedimento Extrajudicial nº 014/2002-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 20735/2009). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 393/2009). Interessado(s): Brasileiro Ferreira de Oliveira. Assunto: Poluição sonora causada pelas atividades do “Bar do Sr. Pantoja”, localizado na Rua Deodoro de Mendonça. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação do pedido de arquivamento, em razão da perda superveniente do objeto e arrimado no art. 26, X da Lei Complementar nº 057/2006, sugere à Corregedoria-Geral do Ministério Público que recomende aos membros do “parquet” a observância dos prazos legais de tramitação de procedimentos administrativos e inquéritos civis instaurados.**

8.1.3. Procedimento Extrajudicial nº 001/2009-MP/PJ/Cív/Marabá (Protocolo nº 26492/2009). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá (Of. Nº 585/2009). Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em relação aos cemitérios de Marabá. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação do pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.**

8.1.4. Expediente nº 015/2011-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 5497/2011). Procedência: 3º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. nº 017/2011-MP/3ªPJ/DC/PP). Interessado(s): PJ de Fundações e Massas Falidas. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de 2004 da FUNPEA – Fundação de Apoio às Pesquisas em Ciências Agrárias. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação do pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.**

8.1.5. Procedimento Administrativo nº 002/2005-MP/2ºPJM (Protocolo nº 5996/2011). Procedência: 2º PJ de Marituba (Of. nº 038/2011-MP/2ºPJM). Interessado(s): Conselho Tutelar de Marituba e Alcilene Borcem de Nazaré. Assunto: Apuração de processo ilegal de adoção de menor. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação em face da inexistência de elementos ensejadores à propositura de qualquer outro procedimento judicial, eis que o objetivo da mãe biológica de reaver seu filho foi suprido com sua concordância à adoção do menor.**

8.1.6. Procedimento Administrativo Investigatório nº 016/2000 (Protocolo nº 6411/2011). Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. nº 052/2011-1ªPJ/MA/PC). Interessado(s): Marko Engenharia. Assunto: Apurar possíveis danos ambientais provenientes da retirada de várias árvores na Rodovia do coqueiro. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade baixar em diligência os autos, para que o promotor de justiça informe o cumprimento do TAC firmado no âmbito daquela promotoria.**

8.2. Processos de Relatoria do Conselheiro FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA:

8.2.1. Procedimento Extrajudicial nº 029/2005-MP/PJ/DMAPC (Protocolo nº 38662/2009). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 829/2009). Interessado(s): Dilene Holanda de Freitas. Assunto: Poluição ambiental proveniente da Padaria LL (Rua da Mata, 1020 - Marambaia). **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação do pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.**